



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Comissão de Análise Integradas de Projetos de Edificação e de Parcelamento Do solo

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6068.2021/0012618-5

Informação SMUL/ATECC/CAIEPS Nº 056320057

318ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ANÁLISE INTEGRADA DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES E DE PARCELAMENTO DO SOLO – CAIEPS

2011-0.207.912-6

Interessado: MAXCORP ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Local: Avenida Mário Lopes Leão, 1.160

Contribuinte: 087.319.0001-1

Assunto: Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do §6º do artigo 158 da Lei nº 13.885/2004, do artigo 18 do Decreto nº 45.817/2005, do inciso IV do §1º do artigo 368 da Lei 16.050/2014, do inciso I do artigo 84 da Lei 15.764/2013 e do artigo 2º do Decreto nº 57.286/2016, em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova, protocolado em 27/07/2011, na vigência das Leis nº 13.430/2002 e 13.885/2004, destinado a conjunto residencial vertical e serviços profissionais, “Polo Gerador de Tráfego”, subcategorias de uso R2v e nR3, em ZCPa/03, com frente para vias classificadas como estruturais N3, na Subprefeitura Santo Amaro.

PRONUNCIAMENTO/028/CAIEPS/2021

A CAIEPS, em sua 318ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2021, nos termos das atribuições dadas pelo §6º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2004, pelo artigo 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2005, pelo inciso IV do §1º do artigo 368 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, pelo inciso I do artigo 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013 e pelo artigo 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2016, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores em relação ao empreendimento apresentado às fls. 559 a 569. Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. Apresentação de Certidão de Diretrizes, emitida por SMT, ou atendimento na íntegra às disposições contidas na Certidão de Diretrizes SMT 008/2017, devendo ser verificada, por RESID, a sua

compatibilidade com o projeto a ser licenciado pela SMUL, observado o disposto no §3º do artigo 13 da Lei nº 15.150/2010, com nova redação conferida pela Lei nº 16.642/2017.

2. Esclarecimento quanto à destinação das árvores existentes no imóvel, e havendo pretensão de manejo arbóreo, deverá ser apresentado Laudo de Avaliação Ambiental / Parecer Técnico e respectivo Termo de Compromisso Ambiental, emitidos pela SVMA;

3. Atendimento na íntegra ao disposto no Parecer Técnico nº 259/GTAC/2020;

4. Observância às disposições contidas na Portaria nº 33/SEL-G/2015, devendo ser avaliada por RESID a necessidade de apresentação de anuência emitida pelo SRPV-SP / COMAER;

5. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/c, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/2004;

6. Atendimento às exigências que esta D. Comissão julgar necessárias, e às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 11.228/1992, 13.430/2002 e 13.885/2004.

PEDRO JOSÉ BOTANI

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria SGM 138/2021

VOTARAM: Pedro José Botani, Milena Satie Shikasho, Eliana Gonçalves da Luz, Paola Tucci, Juliana Henrique Bezerra Chaves, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Cleusa Guimarães, Luciana Yanagimori Ueta, Juliano Ribeiro Formigoni e Denise Falcão Pessoa.

PRESENTES AINDA: Cecilia Ayako Tsuruda, Gabriel Cavinato da Ponte, Marília Fernandes, Pedro Luiz Ferreira da Fonseca e Thays Santos Hamad.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro José Botani, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 22/12/2021, às 10:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056320057** e o código CRC **63DABC11**.